



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Crédito de PIS e COFINS sobre Frete na Importação de Ativo**  
**Imobilizado**

24/10/2015

## Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas Apresentadas Pelo Cliente .....	3
3. Análise da Legislação .....	3
3.1 Lei 10.865/2004.....	3
3.2 Perguntão DIPJ/2014.....	4
4. Conclusão .....	5
5. Informações Complementares .....	5
6. Referências .....	5
7. Histórico de Alterações .....	6

## 1. Questão

A questão avaliada nesta orientação refere-se sobre o direito ao crédito de PIS e COFINS, sobre os valores de frete pagos para o transporte até o local de destino em território nacional, de bens importados, adquiridos para incorporação do ativo imobilizado e já desembaraçados.

## 2. Normas Apresentadas Pelo Cliente

No compartilhamento da dúvida não foi encaminhada norma inicial para análise, apenas questões pontuais sobre o tema, que transcrevemos abaixo:

- Qual alíquota de PIS/COFINS incide sobre a operação do frete nacional?
- A operação de frete em território nacional de produtos importados destinados ao ativo imobilizado é geradora de crédito?
- Sendo uma operação geradora de crédito, como devemos declará-la nos registros F120/F130 do EFD Contribuições?

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Legislação

Esta consultoria irá basear a sua resposta na Lei 10.865/2004, que normatiza as contribuições sociais nas operações de importações de bens e serviços. Também destacamos a questão 013 do FAQ disponibilizado pela Receita Federal sobre a DIPJ/2014.

### 3.1 Lei 10.865/2004

*LEI No 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004.*

*CAPÍTULO IX  
DO CRÉDITO*

*Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2o e 3o das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1o desta Lei, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008).*

*[...]*

*V - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)*

*[...]*

*§ 3o O crédito de que trata o caput será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 8o sobre o **valor que serviu de base de cálculo das contribuições**, na*

forma do art. 7o, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015)

## 3.2 Perguntão DIPJ/2014

**Questão 013: Como devem ser calculados os créditos decorrentes das operações de importação em geral?**

*As pessoas jurídicas importadoras poderão apurar créditos decorrentes de importação sujeita ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, desde que elas estejam submetidas ao regime de apuração não cumulativa destas contribuições no mercado interno.*

*Esses créditos poderão ser descontados do montante apurado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita (mercado interno). Os créditos decorrentes de importação não podem ser descontados do valor apurado da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.*

*Dão direito a créditos as importações de:*

- a) bens adquiridos para revenda;*
- b) bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;*
- c) energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;*
- d) aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves, utilizados na atividade da empresa; e*
- e) máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.*

*O crédito será apurado mediante a aplicação das alíquotas de 1,65% (Contribuição para o PIS/Pasep) e 7,6% (Cofins) sobre o valor que serviu de base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.*

**Notas:**

- 1) O direito aos créditos da importação aplica-se em relação às contribuições efetivamente pagas na importação de bens e serviços.*
- 2) O frete dos produtos desembaraçados até o local no território nacional a que se destinam não gera direito a créditos da importação.*
- 3) O crédito da importação não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.*
- 4) No caso de importação por conta e ordem de terceiros, os créditos da importação serão aproveitados pelo adquirente da mercadoria importada.*
- 5) O crédito decorrente da importação de bens e serviços utilizados como insumo, de que trata o item "b", alcança os direitos autorais pagos pela indústria fonográfica desde que esses direitos tenham se sujeitado ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.*
- 6) É vedada a utilização (apuração) de créditos: a) pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; b) em relação às importações de produtos sujeitos à substituição tributária destas contribuições; e*
- 7) Gera direito a créditos a importação de produtos com isenção, quando tais produtos forem utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos ao pagamento das contribuições.*

**Normativo: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 15 e 16.**

### 4. Conclusão

Após análise da norma mencionada e da FAQ apresentada pela RFB, entendemos que as despesas relativas ao frete em território nacional, após desembaraço da mercadoria, não dão ao contribuinte o benefício de crédito.

Posto isto, passaremos a responder as questões pontuais:

- **Qual alíquota de PIS/COFINS incide sobre a operação do frete nacional?**

A alíquota de PIS e COFINS a ser aplicada na operação, está diretamente ligada ao regime de incidência adotado pelo contribuinte e tipo de operação realizada, assumindo que estamos tratando de transporte de mercadoria e que as empresas envolvidas na operação são tributadas pelo regime de incidência não cumulativo as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%.

- **A operação de frete em território nacional de produtos importados destinados ao ativo imobilizado é geradora de crédito?**

Não, o frete dos produtos desembaraçados até o local no território nacional a que se destinam não é uma operação que gera direto a créditos.

- **Sendo uma operação geradora de crédito, como devemos declará-la nos registros F120/F130 da EFD Contribuições?**

Por ser uma operação não geradora de crédito não deve ter seus valores utilizados para compor o valor de crédito dos bens adquiridos para incorporar o ativo imobilizado na obrigação acessório EFD Contribuições.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

### 5. Informações Complementares

Não existem informações a serem complementadas.

### 6. Referências

- [http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/Guia\\_Pratico\\_EFD\\_Contribuicoes\\_Versao\\_1.10\\_Set2012.pdf](http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/Guia_Pratico_EFD_Contribuicoes_Versao_1.10_Set2012.pdf)
- [http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2014/Capitulo\\_XXIII\\_ContribuicaoPISPasePImportacao\\_eaCofinsImportacao2014.pdf](http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2014/Capitulo_XXIII_ContribuicaoPISPasePImportacao_eaCofinsImportacao2014.pdf)
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/lei/L10.865compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/L10.865compilado.htm)

## 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
'LSB	22/09/2015	1.00	Crédito de PIS e COFINS sobre Frete na Importação Ativo Imobilizado	TTIGRZ